



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LS 08
PROC. 131/88
Rmf

LEI Nº 1.476, DE 23 DE MARÇO DE 1.988.-

Revoga o § 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.469/88, que trata da deposição de lixo proveniente de outros Municípios em Caraguatatuba.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal - da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

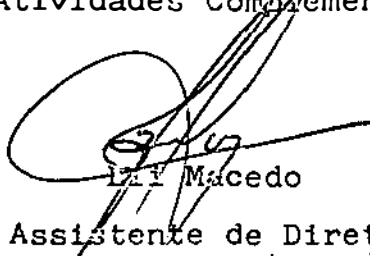
Artigo 1º- Fica revogado o Parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.469/88 de 11 de janeiro de 1.988.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de março de 1.988.

Engº  de Souza
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 23 de março de 1.988.


Lúcio Macedo
Assistente de Diretor